



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 183, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Rio Maria, relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês de agosto e projetados até o mês de dezembro do ano de 1990, mediante correção pelos índices oficiais relativos a preços, salários no que couber.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas as despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

§ Único - Os investimentos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorial das receitas e despesas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária disporá sobre a origem, natureza e destinação das operações de crédito.

...



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...02

### CAPÍTULO II DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - Em cumprimento ao disposto no art. 208 da Constituição do Estado e art. 29 de seu ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica estabelecido que:

I - A admissão de pessoal aprovado em Concurso Público só poderá ocorrer quando o referido evento tiver sido realizado em exercício anterior a 1991, desde que vigente ou com validade prorrogada, para os cargos de administração pública.

II - a realização de concurso público se efetivará para os empregos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como para o grupo de magisterio.

§ 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 208, parágrafo único, II, da Constituição Estadual, a concessão de qualquer vantagem e de aumento da remuneração dos servidores civis, ativos e inativos, em níveis acima dos utilizados para o reajuste ou reposição salarial, respeitado o limite da evolução da receita corrente em relação à última data-base.

§ 2º - Fica autorizada a Lei Orçamentária a prover dotação suficiente para atender os acréscimos das despesas decorrentes de aqui disposto.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos, a qualquer título, salvo quando se tratar de subvenção autorizada em lei específica.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas para os setores abaixo especificados, sem prejuízo de outras a serem definidas na Lei Orçamentária:

- a) Educação
- b) Administração
- c) Cultura
- d) Agricultura
- e) Transporte
- f) Obras
- g) Saúde e Assistência Social

...



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...

**Art. 10** - O Orçamento Fiscal destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 11** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta bem como fundos e fundações, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - dos recursos transferidos do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde;

III - de transferências do Orçamento Fiscal.

§ Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde serão aplicados de acordo com o plano de aplicação previamente definido.

**Art. 13** - O Orçamento da Seguridade Social deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) para a saúde.

**Art. 14** - A programação voltada à assistência social deverá ter como objetivo final a promoção da participação do indivíduo na vida econômica e social da comunidade da qual faz parte.

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 15** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - criação de novas taxas e ampliação da base de cálculo das já existentes;

II - outras alterações no Código Tributário Municipal.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á nos moldes da Lei nº 4320/64, indicando-se para cada uma no seu menor nível:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa.


### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1990, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada conforme os parâmetros de receita arrecadada e índices oficiais de qualquer projeto novo.

Art. 18 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para dar cumprimento à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme o artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 1990.

  
SEBASTIÃO ENÍDIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal